

VOLUME 5

CONDICIONANTES RELATIVAS AO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

CLÁUSULAS GERAIS

No que concerne as disposições legais sobre o património arqueológico, esta empreitada rege-se pela Lei nº107/2001, de 8 de Setembro (que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural) e pelo Decreto-Lei nº 270/99 de 15 de Julho (aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos) alterado pelo Decreto-Lei nº164/2014 de 4 de Novembro.

A característica essencial da Cidade de Santarém no espaço e no tempo reside na capacidade de gerar núcleos urbanos no seu território planáltico e ribeirinho, que por sua vez se constituem em centros urbanos, cujo dinamismo se desenrola em determinadas conjuntas históricas específicas. Uma centralidade no passado correspondia a uma dinâmica económica, social, política e cultural suficientemente capaz de estabelecer os equilíbrios necessários com os restantes núcleos e centros urbanos, quer fossem do planalto, quer implantados na margem direita do Tejo, no sítio onde nasceu há três mil anos Santarém. Quando, a dado momento histórico o eixo da centralidade mudava para um outro núcleo, reajustavam-se os poderes e as pessoas às novidades da nova ordem estabelecida.

O ritmo das mudanças de eixo da centralidade urbana de Santarém operavam-se, no passado de forma lenta, necessitando de mudanças no tempo longo ou da base estrutural económico-social. Por assim dizer, a cidade que chegou aos meados do século XIX ainda era essencialmente a mesma que recebera a orla dos conventos mendicantes do século XIII, depois da ocorrência de profundas alterações urbanas na zona de Extramuros, resultantes da chegada dos cavaleiros portugueses nos meados do século XII.

Com o crescimento populacional e o desenvolvimento económico do século XX o ritmo das mudanças alterou-se profundamente e a aparecimento de novos bairros

produz-se a tal velocidade que o que hoje é centro, amanhã perde esse lugar. Entre 1930 e 1960 a centralidade de Santarém deslocou-se da antiga urbe muralhada para o Chão da Feira, Largo do Espírito Santo e Campo Sá da Bandeira, na grande franja periférica da urbe de Marvila. Uns anos ainda o largo das Amoreiras detinha a importância de um rossio da Vila e já nos anos trinta era exíguo para justificar uma Exposição-Feira Agrícola e Industrial de 1936.

Por esses anos Santarém desperta para os espaços agrícolas circundantes que tão importantes tinham sido para o abastecimento de víveres da cidade medieval e moderna. A cidade cobiça o campo e vai iniciar um importante processo de preenchimento do território natural planáltico, até aos confins dos horizontes possíveis, a Norte, a Ocidente e a Sul.

A expansão da cidade de Santarém para outras áreas do planalto, Chã das Padeiras e Sacapeito assim como para os terrenos agrícolas da baixa de S. Domingos, Vale de Estacas, Jardim de Baixo e Portela das Padeiras ocorreu a partir da 2ª metade do século XX. Se, entre 1900 e 1930, o ritmo de crescimento da urbe processa-se de forma pontual, não tanto em extensão, mais em altura ou cêrcea dos prédios, nos anos seguintes verifica-se a fundação de novos bairros a oeste (Combatentes e Bairro Trigoso) e a norte (S. Bento), obrigando ao advento de novas conceções urbanísticas e instrumentos urbanos apropriados. A explosão construtiva ocorre, de forma contínua, a partir da década de 60 até ao final do século XX, para os nichos urbanos e terrenos agrícolas expectantes dos Galhardos, Eirinhas, Chã das padeiras e Sacapeito, esgotando as possibilidades de ocupação do Planalto a sul.

Do ponto de vista patrimonial/arqueológico, esta área agora a requalificar faz parte de um todo, estando integrada numa zona mais vasta de forte ocupação humana. A luta contra as heresias, fossem quais fossem, transforma Santarém num dos mais importantes centros religiosos do país nos séculos XIII-XIV. Encontrando uma cidade densamente ocupada nos seus limites defensivos e populacionais, os Mosteiros – curiosamente, na sua maioria, mendicantes – implantaram-se estrategicamente na orla urbana entre o Monte de S. Bento e o Sítio, em chões planos, que lhes permitia construir as vastas áreas de edificação de que necessitavam. As cercas conventuais – que foram objeto de inúmeras contendas judiciais – expandiram-se francamente para as áreas rurais, definindo-se a frente conventual como uma fronteira pública entre a cidade muralhada e a nova área de expansão, em zonas anteriormente

vocacionadas para atividades sociais e locais de acontecimento (Rossio do Sítio, Carreira dos Cavalos e Chão da Feira). É também nesse grande espaço a Oeste/Sudoeste que irão realizar-se as feiras francas.

Neste sentido, no que concerne as condicionantes relativas ao património arqueológico, de referir que qualquer intervenção a nível do solo irá afetar necessariamente o património arqueológico existente. Não obstante, deverão ser tomadas as necessárias medidas de minimização de impactes negativos da execução desta empreitada ao nível do solo.

Todos os trabalhos de movimentação de terras, trabalhos preparatórios ou outro tipo de trabalhos com incidência no solo, deverão ser acompanhados em permanência por um arqueólogo, através de um registo gráfico e fotográfico de toda a informação considerada relevante para a caracterização arqueológica do sítio.

Caso surjam vestígios arqueológicos que o justifiquem (sempre em consonância com a entidade da tutela – DGPC), será considerada a realização de trabalhos de escavação arqueológica de modo a facilitar, em primeiro lugar, a compreensão dos vestígios e, em segundo lugar, a salvaguarda dos mesmos. A decisão da sua realização passará sempre por parecer da fiscalização da obra e entidade da tutela do património arqueológico. Por outro lado, caso o decorrer dos trabalhos arqueológicos coloque em evidência vestígios arqueológicos de elevado valor patrimonial, deverá ser salvaguardada a hipótese de alterações ao projeto original.

No que concerne o empreiteiro, correrão por conta deste os encargos relativos ao apoio logístico a prestar à equipa de Arqueologia. A preparação e o planeamento da execução da obra compreenderão também a aprovação pelo dono da obra dos diferentes estudos e/ou processos de construção a adotar pelo empreiteiro no decorrer da execução desta requalificação. Neste sentido, o dono de obra poderá submeter os mesmos aos pareceres que considerar necessários devido às características específicas deste local e à tutela do mesmo pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC).

CLÁUSULAS TÉCNICAS

De acordo com o definido nas “Cláusulas Gerais”, a equipa de arqueologia efetuará o acompanhamento arqueológico integral enquanto durarem todas as obras necessárias à empreitada que impliquem preparação do estaleiro, remoção de escombros, demolições, movimentação de terras ou outro tipo de trabalhos com incidência no solo.

Nos custos do acompanhamento arqueológico está incluído:

- a) Acompanhamento arqueológico permanente;
- b) Elaboração de relatório final;
- c) Limpeza, tratamento, inventário e contentorização (em caixas plásticas de 51cm x 32cm) do espólio recolhido e entregue na Câmara Municipal de Santarém em suporte informático.

Caso no decorrer desta intervenção de requalificação urbanística surjam vestígios arqueológicos de valor patrimonial que o justifiquem (sempre em consonância com a entidade da tutela –DGPC), será considerada a realização de trabalhos de escavação arqueológica de modo a facilitar, em primeiro lugar, a compreensão dos vestígios e, em segundo lugar, a salvaguarda dos mesmos. A decisão da sua realização passará sempre por parecer da fiscalização da obra e entidade da tutela do património arqueológico.

Nos custos de escavação arqueológica eventual está incluído:

- a) Constituição de equipa de escavação;
- b) Escavação das áreas predefinidas pelo dono de obra ou pela entidade pública que tutela o Património Cultural (DGPC);
- c) Elaboração de relatório final;
- d) Limpeza, tratamento, inventário e contentorização (em caixas plásticas de 51cm x 32cm) do espólio recolhido e entregue na Câmara Municipal de Santarém em suporte informático.

Não obstante, deverá ainda ser salvaguardada hipótese de alterações ao projeto original caso o decorrer dos trabalhos arqueológicos coloque em evidência vestígios arqueológicos de elevado valor patrimonial. Neste caso, as alterações serão da responsabilidade do projetista.

Sempre que os vestígios encontrados forem enterramentos humanos deverá a equipa de escavação arqueológica integrar um especialista em bioantropologia (Antropologia Física) como é, aliás, referido no Decreto-Lei nº 270/99 de 15 de Julho e consubstanciado na Circular nº1/2014 emanada pela DGPC e que regula os Trabalhos de Antropologia Biológica em Contexto Arqueológico.

Os trabalhos de desmontagem das estruturas contemporâneas existentes em toda a área intervencionada deverão ser alvo de acompanhamento arqueológico.

Após a finalização dos trabalhos arqueológicos, o espólio recolhido deverá ser devidamente limpo, tratado e inventariado pela equipa de arqueologia responsável pelos trabalhos arqueológicos e entregue na Câmara Municipal de Santarém em suporte informático.

Estando a Reserva de Arqueologia do Museu Municipal de Santarém integrada na rede nacional de depósitos de espólios de trabalhos arqueológicos o espólio resultantes destes trabalhos deverá ser ali entregue, devidamente contentorizado em caixas plásticas de 51cm x 32cm.

Após a aprovação do relatório final dos trabalhos arqueológicos por parte da entidade da tutela (DGPC), deverá ser entregue cópia (em papel e em formato digital) na Câmara Municipal de Santarém. Refira-se que consideramos a conclusão dos trabalhos arqueológicos deste projeto apenas com a entrega de todo o espólio como atrás foi mencionado e do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos aprovado pela DGPC.

**ANTÓNIO
JOSÉ CUNHA
MATIAS**

Assinado de forma
digital por ANTÓNIO
JOSÉ CUNHA MATIAS
Dados: 2018.02.20
14:57:03 Z